



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

MEMO. Nº 003/2025 – GAB/CMTA

Terra Alta/PA, 01 de Abril de 2025.

À

Vossa Excelência,

Sr. ABIMAEL BEZERRA EVANGELISTA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria nas áreas de Licitações e Contratos Públicos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta/PA.

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio desta solicitar autorização para abertura de processo licitatório para Contratação de pessoa jurídica especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria nas áreas de Licitações e Contratos Públicos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta/PA.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, para o regular desenvolvimento de suas atividades institucionais, a Administração Municipal necessita de serviços, conforme consta no Documento de Formalização de Despesas (DFD) e Termo de Referência (TR).

Atenciosamente,

BRUNO MONTEIRO BRITO

Auxiliar Administrativo



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir:

I - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com o advento da Lei Federal nº 14.133/21 e a real necessidade de adequação dos processos licitatórios deste Poder Legislativo, percebeu-se que no organograma da pasta administrativa não há servidor que se sinta seguro o suficiente para realizar a efetivação da Lei Federal nº 14.133/21, ainda que se encontre devidamente treinado/capacitado, fazendo-se necessário serviço de consultoria e assessoria para caminhar lado a lado.

Sabemos que a nova lei de licitação, dentre várias alterações propostas, mudou a fase interna ao acrescentar vários documentos com o intuito de validar a realização de gastos públicos em consonância com o planejamento prévio. Para tanto, tornaram-se exigíveis os documentos de a) solicitação da demanda: b) o estudo técnico preliminar: c a análise de risco, entre outros. Tais documentos deverão ser anexados ao processo licitatório, fazendo-se necessário que alguém os formule em estrito atendimento a Lei Federal nº 14.133/21.

Por fim, não basta que a consultoria e a assessoria tenham conhecimento sobre as alterações trazida pela Lei 14.133/21, pois o corpo jurídico do município o sabe. A questão é a operacionalização que exige muito mais do que apenas o conhecimento da legislação licitatória, mas também conhecimento sobre fluxos de processos administrativos pré-licitatórios (fase interna), licitatórios (fase externa) e executivo (fase contratual), especialmente porque se fará necessário adequar as minutas editalíssimas e contratuais.

Entende-se que com a consultoria e assessoria os fluxos processuais receberão nova carga de dinamismo e agilidade, diminuindo a sobrecarga sobre o setor licitatório e agilizando a conclusão dos processos de compras públicas.

II - DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada, visando à prestação de serviços técnicos em Assessoria e Consultoria nas áreas de Licitações e Contratos Públicos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta/PA.

III - QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL:

Não cabe.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

IV - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA;

Destaca-se que o valor admitido é decorrente de prévia pesquisa de mercado realizada no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, com base Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o que nos permite delimitar o valor máximo aceitável de acordo com a realidade mercadológica.

Esclarece-se que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é uma transferência constitucional (art. 159, I, "b" da CF/88) da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios. *In casu*, a distribuição dos recursos aos Municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. Anualmente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulga estatística populacional dos Municípios e o Tribunal de Contas da União, com base nessa estatística, publica no Diário Oficial da União os coeficientes dos Municípios.

V - INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Para não gerar prejuízos para esta municipalidade, entende-se que a data pretendida para concluir o procedimento de licitação, via inexigibilidade, se dê até o dia 15 de abril de 2025.

VI - GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO EM BAIXO, MÉDIO OU ALTO, DE ACORDO COM A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE CONTRATANTE;

Grau de prioridade: Alto

Os serviços a serem desenvolvidos pelo profissional contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre orientação de processos licitatórios, como: inexigibilidades, dispensas, pregões, etc.

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Portanto, tendo em vista a natureza da prestação de serviço, entende-se como grau de prioridade, alto.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

VII - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS;

Não cabe.

VIII - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a Assessoria e Consultoria nas áreas de Licitações e Contratos Públicos, busca-se que a empresa deva:

- a) Assessorar os servidores municipais, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes;
- b) Assessoramento na identificação da modalidade de licitação, elaboração dos editais, minutas de contratos, distratos e termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios;
- c) Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios;
- d) Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios;
- e) Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitação/Agente de Contratação referente à utilização do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA;
- f) Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitação e Agente de Contratação referente à utilização de Sistema (Software) de Licitações e Contratos utilizados pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal para realização de processos licitatórios;
- g) Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame;
- h) Orientação na manutenção das licitações no sistema da Prefeitura e Câmara Municipal até o empenho;
- i) Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração municipal.
- j) Acompanhamento da assinatura do contrato ou ata registro de preços até o início da execução;
- k) Orientar e auxiliar no julgamento das propostas, documentações das empresas licitantes;
- l) Assessoramento no setor de compras;
- m) Publicação dos processos licitatórios no portal do jurisdicionado (TCM), em conformidade com a Resolução Administrativa TCM/PA nº 11.535, de 01/07/2014, e a Instrução Normativa TCM/PA nº 22, de 10/12/2021;
- n) Treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação nas áreas processuais de contratação e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000-LRF, Lei nº 4.320/64, Lei nº 14.133 de 2021 e atualizações, Normas Federal, Portarias interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos;

o) Outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

IX – NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

- Área requisitante: Departamentos Administrativo.
- Responsável pela demanda: **BRUNO MONTEIRO BRITO**. CPF: 822.242.772-53.
- Cargo: Auxiliar Administrativo

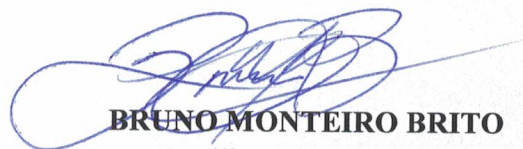
X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual na(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01 – Câmara Municipal de Terra Alta
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101– Câmara Municipal de Terra Alta
PROGRAMA	01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Este Documento de Formalização de Demanda (DFD) formaliza o pedido de geração de despesa e de contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria nas áreas de Licitações e Contratos Públicos.

Terra Alta/PA, 01 de Abril de 2025.


BRUNO MONTEIRO BRITO
Auxiliar Administrativo



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa orientar na contratação, por inexigibilidade, de prestador de serviço técnico especializado de Assessoria e Consultoria nas áreas de Licitações e Contratos Públicos à Câmara Municipal de Terra Alta/PA.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2 OBJETO

2.1 Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria nas áreas de Licitações e Contratos Públicos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Terra Alta/PA, conforme abaixo especificados:

- a) Assessorar os servidores municipais, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratações, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes;
- b) Assessoramento na identificação da modalidade de licitação, elaboração dos editais, minutas de contratos, distratos e termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios;
- c) Assessoramento nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios;
- d) Assessoramento aos responsáveis pelas licitações nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios;
- e) Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitação/Agente de Contratação referente à utilização do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA;
- f) Assessoria e Consultoria junto à Comissão de Licitação e Agente de Contratação referente à utilização de Sistema (Software) de Licitações e Contratos utilizados pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal para realização de processos licitatórios;
- g) Assessoramento na elaboração da ata da sessão pública dos certames e demais procedimentos inerentes ao certame;
- h) Orientação na manutenção das licitações no sistema da Prefeitura e Câmara Municipal até o empenho;
- i) Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração municipal.
- j) Acompanhamento da assinatura do contrato ou ata registro de preços até o início da execução;
- k) Orientar e auxiliar no julgamento das propostas, documentações das empresas licitantes;
- l) Assessoramento no setor de compras;
- m) Publicação dos processos licitatórios no portal do jurisdicionado (TCM), em conformidade com a Resolução Administrativa TCM/PA nº 11.535, de 01/07/2014, e a Instrução Normativa TCM/PA nº 22, de 10/12/2021;



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Palácio Zenóbia Gomes de Campos

n) Treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação nas áreas processuais de contratação e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000-LRF, Lei nº 4.320/64, Lei nº 14.133 de 2021 e atualizações, Normas Federal, Portarias interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos;

o) Outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Trata-se a presente de justificativa para a Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços técnicos em Assessoria e Consultoria nas áreas de Licitações e Contratos Públicos a favor da Câmara Municipal de Terra Alta/PA, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

3.2 Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, sobre a inexigibilidade para a *“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

3.3 Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

3.4 No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.5 Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

3.6 Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Palácio Zenóbia Gomes de Campos

especialização do escritório contratado bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

3.7 Os serviços a serem desenvolvidos pelo profissional contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre orientação de processos licitatórios, como: inexigibilidades, dispensas, pregões, etc.

3.8 Tal diretriz encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “c” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de assessorias ou consultorias técnicas.

3.9 Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (**Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 149.)

3.10 No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualiza e o peculiariza, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3.11 Com o advento da Lei Federal nº 14.133/21 e a real necessidade de adequação dos processos licitatórios deste Poder Legislativo, percebeu-se que no organograma da pasta administrativa não há servidor que se sinta seguro o suficiente para realizar a efetivação da Lei Federal nº 14.133/21, ainda que se encontre devidamente treinado/capacitado, fazendo-se necessário serviço de consultoria e assessoria para caminhar lado a lado. Sabemos que a nova lei de licitação, dentre várias alterações propostas, mudou a fase interna ao acrescentar vários documentos com o intuito de validar a realização de gastos públicos em consonância com o planejamento prévio. Para tanto, tornaram-se exigíveis os documentos de a) solicitação da demanda: b) o estudo técnico preliminar: c a análise de risco, entre outros. Tais documentos deverão ser anexados ao processo licitatório, fazendo-se necessário que alguém os formule em estrito atendimento a Lei Federal nº 14.133/21. Por fim, não basta que a consultoria e a assessoria tenham conhecimento sobre as alterações trazida pela Lei 14.133/21, pois o corpo jurídico do município o sabe. A questão é a operacionalização que exige muito mais do que apenas o conhecimento da legislação licitatória, mas também conhecimento sobre fluxos de processos administrativos pré-licitatórios (fase interna), licitatórios (fase externa) e executivo (fase contratual), especialmente porque se fará necessário adequar as minutas editalíssimas e contratuais. Entende-se que com a consultoria e assessoria os fluxos processuais receberão nova



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Palácio Zenóbia Gomes de Campos

carga de dinamismo e agilidade, diminuindo a sobrecarga sobre o setor licitatório e agilizando a conclusão dos processos de compras públicas.

4 DAS DIRETRIZES

4.1 A pessoa jurídica contratada obriga-se a:

a) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Terra Alta emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal de Terra Alta no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

b) Manter a Câmara Municipal de Terra Alta informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal de Terra Alta e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Câmara Municipal de Terra Alta, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

e) Disponibilizar documental e virtualmente a Câmara Municipal de Terra Alta as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Câmara Municipal de Terra Alta, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.

5 ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

5.2 As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual na(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01 – Câmara Municipal de Terra Alta
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101– Câmara Municipal de Terra Alta
PROGRAMA	01 031 0001 2.001- Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6 ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a. Os trabalhos da consultoria nas áreas de Licitações e Contratos Públicos a ser contratada, relacionadas no item 2.1, compreendem as atividades relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

7 REQUISITOS E/OU QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 A contratada deverá possuir conhecimento e a experiência em Licitações e Contratos Públicos, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

7.2 A contratada deverá ter formação superior em Direito, Contabilidade ou outras áreas afins, devidamente registrado no seu conselho de classe, sendo que este profissional deverá possuir comprovada experiência na área, certificada mediante, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que atestem/confirmem a sua notória especialização, bem como experiência, na forma disposta no artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 O fornecedor deverá apresentar um conjunto de informações e documentos necessários suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

8 PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1 O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

8.2 Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal/recibo (nota fiscal e recibo).

9 DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 09 (nove) meses, podendo ser renovado, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

10 CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

11 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

11.1 Não existe vinculação da pessoa jurídica contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Câmara Municipal de Terra Alta deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

11.2 Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Câmara Municipal de Terra Alta.

12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.



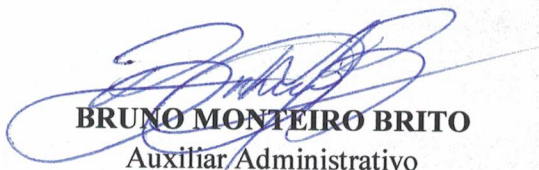
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Palácio Zenóbia Gomes de Campos

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Termo de Referência é parte integrante do **Memo. Nº 003/2025 – GAB/CMTA**, que formaliza o pedido de contratação à prestação de serviços acima descritos.

13.2 A responsabilidade pela Contratação do objeto do presente certame será da Câmara Municipal de Terra Alta/PA.

Terra Alta/PA, 01 de Abril de 2025.


BRUNO MONTEIRO BRITO
Auxiliar Administrativo